

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BEBEDOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000459-36.2018.8.26.0072

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	2
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	2
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	2
III.I - Classe I - Credores Trabalhistas.....	3
III.II – Classe II – Credores com Garantia Real.....	4
III.III – Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).....	4
III.III.I – Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	4
III.III.II – Credores Parceiros – Instituições Financeiras.....	6
IV - CONCLUSÃO.....	7

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de fevereiro de 2021.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que, os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo do último, acostado às fls. 3.269/3.282. Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado o resumo das formas e condições de pagamento previstas no Plano e em seu aditivo, passa-se, agora, a relatar sua

fase de cumprimento, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005:

III.I - Classe I - Credores Trabalhistas

Conforme informações já fornecidas por esta Auxiliar, nestes autos, todos os credores trabalhistas já receberam seus respectivos créditos, sendo referida classe **integralmente quitada em junho de 2020, com exceção do credor SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.**, o qual teve o crédito inscrito em 18/02/2020, acerca do qual foi firmado acordo, conforme já informado em outras circulares.

Por conseguinte, demonstra-se, abaixo, os valores pagos até o momento, **evidenciada a parcela paga no mês de fevereiro de 2021** e o montante até então adimplido:

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	9ª Parcela	Data	
SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.	15.605,38	28/02/2021	132.632,28
Total	15.605,38		132.632,28

Importa demonstrar, outrossim, a situação do crédito, que, deduzido os pagamentos efetuados, apresenta saldo devedor, consoante condições estabelecidas no acordo em comento, conforme esquematizado abaixo:

Credor	Valor do crédito	Total pago	Saldo devedor
SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.	148.237,62	132.632,28	15.605,34
Total	148.237,62	132.632,28	15.605,38

Por derradeiro, esta Auxiliar do Juízo informa que resta apenas 1 (uma) parcela a ser paga, para que o crédito do credor Sanchez e

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Sanchez Sociedade de Advogados seja integralmente adimplido, sendo que a previsão para o término do cumprimento do acordo é datada de 31/03/2021.

III.II – Classe II – Credores com Garantia Real

Como dito anteriormente, **não existem** credores detentores de créditos na Classe II.

III.III – Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

No tocante aos credores inscritos nestas classes, e que não aderiram às subclasses de Credores Parceiros, tem-se previsto, na cláusula comum a ambos, uma carência de 28 (vinte e oito) meses, contados da data da publicação da decisão que homologou o PRJ (30/05/2019).

Assim, tendo em vista que tais classes se encontram sob o abrigo do período de carência, **o qual se encerrará apenas em 30/09/2021**, esta Administradora Judicial informa que não há pagamentos a serem efetuados, até que o prazo de carência seja escoado.

III.III.I – Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços

Conforme previsto no Plano e no aditivo, os pagamentos previstos para os Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços tiveram início em dezembro de 2019, com término previsto para setembro de 2023.

Os créditos inscritos nesta classe serão quitados em parcelas com **periodicidade trimestral**. O último pagamento ocorreu em dezembro de 2020, de modo que não há pagamento previsto para o mês de

referência deste relatório. A título de conhecimento, retrata-se, abaixo, o montante pago até o momento aos credores inscritos nesta classe:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	6ª Parcela	Data	
ALESSANDO ROBERTO MINICELI	3.697,54	17/12/2020	23.525,06
CLARICE REGINA GOMES POLI	1.168,93	17/12/2020	6.823,23
EDSON APARECIDO C. RIGHETTI	8.891,79	17/12/2020	51.902,52
ESTEVÃO POLI	11.456,73	17/12/2020	71.352,07
JOSÉ CLAUDENIR BERTASSINI	4.521,80	17/12/2020	26.394,34
JOSÉ RENATO RODOLFO	11.754,85	17/12/2020	66.672,60
SEBASTIÃO VIESI	1.305,28	17/12/2020	7.619,05
SIDNEI APARECIDO BERTASSINI	4.788,94	17/12/2020	27.953,71
SIDIVAL SEBASTIÃO POLASTRI	1.101,43	17/12/2020	6.429,18
VALDIR LUIS DE ALMEIDA	212,11	17/12/2020	1.238,14
WILSON RICARDO POLI	1.713,00	17/12/2020	9.998,98
MAIS FRUTA IND. E COMÉRC. S.A.	12.773,54	17/12/2020	74.560,90
Total	63.385,94		374.469,78

Além disso, conforme já informado em outras circulares, esta Administradora Judicial vem constatando diferenças nos valores efetuados, ocasionadas em razão do termo inicial utilizado para a atualização monetária.

Isso porque, a Recuperanda vem atualizando referidos créditos com base na data da r. decisão que homologou o PRJ. No entanto, esta Auxiliar entende que a atualização deve ser realizada da data do pedido de Recuperação Judicial até o seu efetivo pagamento, posto que o Plano é omissivo em relação a esta parte, e considerando que os créditos são travados na data do pedido de Recuperação Judicial, a partir de quando se paralisa a incidência de encargos, a atualização prevista no Plano deve partir, também, desse marco inicial, em harmonia com o entendimento verificado na jurisprudência pátria.

Conforme já informado, instada a efetuar o pagamento de tais valores remanescentes, **a Recuperanda se posicionou no**

sentido de não concordar com as diferenças apontadas, recusando-se ao pagamento.

Por derradeiro, segue abaixo planilha com as diferenças encontradas, atualizadas até a data de 03 de abril de 2021:

Mensuração das diferenças nos pagamentos efetuados	
Credores	(+/-) Diferenças
ALESSANDRO ROBERTO MINICELI	(606,75)
CLARICE REGINA GOMES POLI	440,92
EDSON APARECIDO CARMINATI RIGHETTI	3.544,64
ESTEVÃO POLI	1.496,54
JOSÉ CLAUDENIR BERTASSINI	1.802,70
JOSÉ RENATO RODOLFO	6.766,99
SEBASTIÃO VIESI	520,29
SIDNEI APARECIDO BERTASSINI	2.151,53
SIDIVAL SEBASTIÃO POLASTRI	422,15
VALDIR LUIS DE ALMEIDA	92,71
WILSON RICARDO POLI	656,34
MAIS FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	5.703,60
Total	22.991,64

* Atualizadas até 03 de abril de 2021.

III.III.II – Credores Parceiros – Instituições Financeiras

Segundo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial e no aditivo, o prazo para quitação da 1ª (primeira), parcela dos Credores Parceiros – Instituições Financeiras, se daria no dia 20/05/2020.

Condizente com o já exposto, menciona-se que os créditos inerentes a tais credores se encontram em discussão nos autos deste processo, de tal modo que **a Recuperanda não tem efetuado aludidos pagamentos** e, para resolução, aguarda-se a realização de uma Audiência de Gestão Democrática, requerida pela Recuperanda e referendada por esta Auxiliar e Ministério Público.

IV - CONCLUSÃO

Conforme demonstrado no presente relatório, verifica-se que **a Recuperanda vem cumprindo parcialmente o seu Plano Recuperação Judicial.**

Em que pese ela esteja efetuando os pagamentos relativos aos **Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços**, há uma diferença apurada, em razão do termo inicial utilizado para a atualização monetária, que, até 03 de abril de 2021, perfaz a quantia de **R\$ 22.991,64 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)**, motivo pelo qual **se requer que seja ela intimada a efetuar o pagamento do saldo devedor, atualizado até o adimplemento, sob pena de se entender pelo descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e suas consequências, caso Vossa Excelência também entenda que a atualização dos créditos deverá partir da data do pedido de Recuperação Judicial, como esta Auxiliar também entende.**

Em relação aos créditos atinentes aos **Credores Parceiros - Instituições Financeiras**, tem-se que, até o presente momento, não ocorreram pagamentos, visto que há discussão nos autos, de modo que se aguardando audiência de gestão democrática para sanar a questão.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Bebedouro/SP, 03 de abril de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
 OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571